ILUSTRÍSSIMO Responsável SP Regula

Eu, José Adelino Camacho Mendes Filho, brasileiro, solteiro, portador do CPF 074.073.698-10, representante legal da empresa J.A.C.M. Transportes LTDA ME, registrado no CNPJ 04.913.374/0001-59, venho a apresentar defesa contra a imposição de penalidade da infração de número 40-000.028.7 efetuada na data de 19 de março das 2024 às 09:57:31, onde foi alegado:

“

Endereço da infração: Rua Brito Peixoto, 188, Vila Cordeiro

Tipo serviço: Fiscalização de Caçamba

Descrição da Infração: Caçamba metálica estacionária em via pública sem CTR

Fundamento Legal: Lei 14.803 - Art. 19 e art. 28 inciso III combinado com Lei 13.478 - Art. 160 e art.12 §1ºda Resolução 107/AMLURB/17

Tipo de Penalidade: Multa

Regional: PINHEIROS

Valor da multa: R$ 3.000,00

Código do item: GG-27003560

“

Venho a seguir apresentar os argumentos de defesa:

A CTR número GG-27003560 referente a alocação da caçamba em questão no local do serviço foi emitida com os seguintes dados:

Data de emissão: 15 de março das 2024 às 17:08:41

Data de Envio a obra: 15 de março de 2024 às 17:09:20

Data de destino: 21 de março de 2024 às 13:19:49

Portanto a alegação de infração quanto a ausência de CTR no dia 19 de março de 2024 é infundada e solicito o arquivamento da infração bem como o cancelamento da sanção de infração (multa)

No aguardo do deferimento,

José Adelino Camacho Mendes Filho

São Paulo, 25 de março de 2024

Cópia de documento protocolado pelo usuário JACM Transportes LTDA ME, em 25/03/2024 12:32:14, no sistema FISCSP, referente ao Auto de Infração 40-000.028.7